



**Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 900 DE 19 DE SETEMBRO DE 1.995

"Dispõe sobre dispensa de pagamento de taxas funerárias aos doadores de órgãos e dá outras providências."

JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador WALDEMAR ASNAR PERILLO.

**Artigo 1o.** - Fica autorizado o fornecimento gratuito de urna funerária tipo no.05, ou urna similar, tipo básico, no caso de inumações realizadas no Cemitério deste Município, bem como, dispensado o pagamento das respectivas taxas funerárias, desde que:

a) houver ocorrido regular doação de órgãos corpóreos, para fins de transplante médico, em vida, pelo próprio doador, ou ocorrido o óbito, através de parentes ou responsáveis;

b) a comunicação do óbito e da doação for feita, de imediato, à instituição médica habilitada a realizar o transplante.

**Parágrafo Único** - A comprovação dos requisitos previstos nas alíneas "a" e "b" será feita por cópia do documento de doação e por certidão da entidade médica, de haver recebido a comunicação a tempo oportuno para retirada dos órgãos.

**Art. 2o.** - Feita a doação e a comunicação nos termos do artigo anterior, a concessão do benefício da isenção dispensará comprovação do efetivo aproveitamento dos órgãos corporais doados.

**Art. 3o.** - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial destinado a atender, de imediato, as despesas oriundas desta Lei, devendo ser consignadas dotações orçamentárias próprias, nos futuros exercícios.



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 002 - cont. Lei Municipal no. 900 de 19 de setembro de 1.995.

LEI MUNICIPAL Nº. 901 DE 19 DE SETEMBRO DE 1.995

"Dispõe sobre a limpeza da área de feiras."

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

30ª Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 19 de setembro de 1.995 - 31º. Ano de Emancipação Político-Administrativa. Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador WALDEMAR AGUIAR FERRELLI.

Art. 1º. - Ficam as feirantes licenciadas

no Município obrigadas a manter a área ocupada pela feirinha limpa e livre de detritos nos artigos de feirantes, de acordo com as normas técnicas para a limpeza e conservação das feiras, para o melhor atendimento aos usuários.

*Jardim Luxuro*  
JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

Art. 2º. - O descumprimento das disposições

desta Lei ocasionará a aplicação de multa correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) e, na reincidência, na cassação de licença.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 19 de setembro de 1.995 - 31º. Ano de Emancipação Político-Administrativa.

*Jardim Luxuro*  
Publicado no quadro de editais na mesma data.  
JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data.